

Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Mirandela

Preâmbulo

É papel dos Municípios definir, desenvolver e conduzir uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos, educativos, sociais e desportivos potenciados por cidadãos, a título individual ou por associação de reconhecida qualidade e de interesse para o concelho, sendo notório que as associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal;

Considerando a importância do movimento associativo e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente em ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis, entendeu a Câmara Municipal de Mirandela elaborar o presente Regulamento, por considerar ser de grande necessidade a existência de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações e coletividades sem fins lucrativos deste Município, e demais entidades, pois só através da existência de um procedimento transversal a todas as Associações/Coletividades é que se conseguirá dar um apoio justo e equitativo às entidades que dele venham a beneficiar.

A atribuição de apoios, nos termos deste Regulamento, tem como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da eficiência na gestão autárquica, da estabilidade financeira e jurídica, da proteção da confiança dos cidadãos, da transparência, do rigor financeiro e do controlo eficaz da atribuição e aplicação de apoios financeiros diretos e indiretos. Procura-se garantir, de forma transparente, a definição de critérios gerais para a concessão de apoios em condições de igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos.

Assim, no âmbito do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e tendo por base o artigo 33.º, n.º 1 alínea *k*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, foi elaborado este Regulamento que, depois de ser apreciado pelo órgão executivo, foi submetido a consulta pública por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos



previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido sujeito a nova apreciação na reunião da Câmara Municipal de 22/09/2022, e, posteriormente, aprovado que foi pela Assembleia Municipal de Mirandela, em sessão ordinária realizada no dia 30/09/2022.

Artigo 1.º

Lei habilitante

- 1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o previsto nas alíneas *d*) a *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas *g*) e *j*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*), *o*), *p*), *t*), *u*), *v*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.
- 2. No que respeita aos apoios desportivos, o Regulamento tem por base o previsto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), na sua atual redação, bem como o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, onde se encontra definido o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, segundo o qual é definido o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos.

Artigo 2.°

Objeto

O Regulamento de Atribuição de Apoios a Associações e Coletividades Sem Fins Lucrativos do Município de Mirandela, estabelece as regras e define o procedimento para atribuição de subsídios e apoios por parte do Município de Mirandela às associações recreativas, desportivas, culturais, sociais, ou de outra natureza, desde que se revelem importantes para o desenvolvimento do concelho.

Artigo 3.º

Âmbito

 O Município de Mirandela, por forma a prosseguir as suas atribuições e no âmbito das suas competências, atribui apoios a entidades que, no seu concelho, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que



- incidam, sobretudo, nos aspetos sociais, culturais, educativos, desportivos e recreativos e outros de relevante interesse público municipal.
- 2. Pelo presente Regulamento é definido o procedimento a adotar no âmbito do apoio ao associativismo definindo os tipos e áreas de apoio, procedimento de candidatura e critérios utilizados pelo Município de Mirandela na atribuição de todos os apoios (financeiros e não financeiros) às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, Associações, Federações, Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou outras que prossigam fins de interesse municipal, nos termos do artigo 5.º deste Regulamento.
- 3. Os apoios concedidos, que se vierem a apurar após os procedimentos de candidatura, serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes no Município.
- 4. O Presente Regulamento é aplicável supletivamente à concessão de apoios atribuídos às demais entidades.

Artigo 4.º

Princípios gerais

- O Regulamento rege-se pelos princípios da informação recíproca, da responsabilização, da comparticipação, da sustentabilidade, da qualificação, da abrangência social, da avaliação e da contratualização.
- 2. O princípio da informação recíproca significa que todos devem ter acesso a toda a informação relativa ao Regulamento, devendo por seu lado disponibilizar todos os dados necessários para o seu registo junto da Câmara Municipal de Mirandela, para permitir uma análise completa das candidaturas apresentadas.
- 3. O princípio da responsabilização impõe que as Associações apoiadas sejam responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios municipais aos fins exatos que justificaram a sua atribuição.
- 4. O princípio da comparticipação significa que os apoios a conceder representam uma parte dos custos dos projetos e das iniciativas a realizar, cabendo aos parceiros a parte restante.
- 5. O princípio da sustentabilidade significa que os apoios a conceder favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção da atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência



- orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a construção de parcerias e a potencial angariação de patrocínios.
- 6. O princípio da qualificação significa que serão valorizados os projetos que invistam na qualificação do potencial humano ligado às Associações nas diversas áreas de atuação, bem como das suas instalações e equipamentos.
- 7. O princípio da abrangência social significa que serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas Associações numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva, cultural e apoio social à população do concelho de Mirandela.
- 8. O princípio da avaliação significa que a atribuição dos apoios dependerá de avaliação regular de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento.
- 9. O princípio da contratualização implica que a atribuição de apoios seja formalizada através da celebração do respetivo protocolo ou contrato quando se julgue necessário.

Artigo 5.°

Destinatários

Os destinatários dos apoios previstos no presente Regulamento podem ser:

- a) Entidades e organismos sediados no concelho do Mirandela, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para a receção dos apoios;
- b) Entidades dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, cujo fim não se limite à mera prossecução dos interesses particulares das entidades nelas participadas;
- c) Entidades para as quais sejam aplicáveis as regras dos artigos 195.º e seguintes do Código Civil.

Artigo 6.º

Destinatários a título excecional

1. Podem ser considerados destinatários aos apoios previstos neste Regulamento, embora a título excecional e pontual, Associações/Entidades com sede fora do concelho do Mirandela, desde que se revelem importantes em áreas como a saúde, educação, desporto, bem como em questões humanitárias e de





- solidariedade social de grande interesse para o desenvolvimento do Município e sempre dependentes de aprovação pela Câmara Municipal.
- Podem ainda, ser concedidos apoios a atletas, artistas a título individual ou situações similares, que reconhecidamente ajudem a promover a imagem do concelho de Mirandela.

Artigo 7.°

Natureza dos apoios

- 1. Os apoios municipais às Associações podem revestir a seguinte natureza:
 - a) Financeira;
 - b) Material ou logística;
 - c) Técnica;
 - d) Fiscal.
- 2. Os apoios financeiros, previstos no número anterior, ficarão condicionados à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito e apenas serão concedidos, se as Associações tiverem a sua situação tributária e contributiva regularizada, mediante apresentação, nos serviços municipais, das respetivas certidões de não dívida, ou da permissão de consulta online pelos serviços de contabilidade da Câmara Municipal.
- 3. Relativamente ao apoio material ou de logística este pode concretizar-se através de:
 - a. Cedência de instalações a título temporário e gratuito;
 - b. Cedência de viaturas, a título temporário, mediante disponibilidade da frota municipal;
 - c. Cedência de equipamentos, materiais e outros meios técnico-logísticos necessários para a concretização das atividades em consideração.
- 4. O apoio técnico pode concretizar-se através da colaboração de técnicos autárquicos na elaboração/auxílio das atividades, projetos e eventos.
- 5. Os apoios de natureza fiscal podem traduzir-se na isenção ou redução do pagamento de taxas Municipais.
- 6. Podem ainda ser concedidos, a título excecional, apoios a novas Associações no que concerne ao seu processo de constituição, mais precisamente, através do pagamento, no todo ou em parte, dos custos do processo de criação.



Utilização de Viaturas da Frota Municipal

As viaturas, propriedade do Município, podem ser cedidas a associações sediadas no concelho para deslocações inerentes às atividades que desenvolvem nos termos do Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela.

Artigo 9.º

Registo Municipal das Associações do Concelho do Mirandela

É criado o Registo Municipal das Associações do Concelho do Mirandela, adiante designado RMACM, com o objetivo de identificar todas as associações existentes e aquelas que desenvolvem a sua atividade de forma regular e continuada na área deste concelho.

Artigo 10.°

Obrigatoriedade

Todas as entidades culturais, recreativas, sociais, educativas, desportivas, ou de outra natureza, que pretendam beneficiar de apoios previstos no presente Regulamento e que preencham as condições de inscrição adiante descritas, deverão estar obrigatoriamente inscritas no RMACM.

Artigo 11.º

- 1- Inscrição no Registo Municipal das Associações do Concelho do Mirandela São requisitos de inscrição no RMACM:
 - a) Possuir personalidade jurídica no âmbito do direito privado, constituída nos termos da lei:
 - Possuir sede social no concelho do Mirandela ou desenvolver a sua atividade no Concelho de Mirandela;
 - c) Ser uma Pessoa Coletiva sem fins lucrativos;
 - d) Ter os órgãos sociais, estatutariamente previstos, eleitos.
- 2- As entidades e organismos devem apresentar o seu pedido de inscrição ao Município de Mirandela ou por via eletrónica, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - b) Estatutos e as suas alterações, ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei:



- c) Regulamento interno, se aplicável;
- d) Publicação no Diário da República do Estatuto de Utilidade Pública, se aplicável;
- e) Ata da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais em exercício de funções;
- f) Cartão de Cidadão ou BI, dos representantes legais da entidade;
- g) Declaração, devidamente assinada, indicando o número total de associados.
- 3- É da exclusiva responsabilidade da Associação/Entidade manter os seus dados atualizados no RMACC.
- 4- O Município de Mirandela pode, no entanto, sempre que considere necessário, solicitar documentos, esclarecimentos e outros dados às entidades registadas, de modo suprir eventuais erros, lacunas ou omissões do registo.

Artigo 12.º

Candidaturas a Apoios

- 1- O período ordinário de candidaturas, a apresentar anualmente à Câmara Municipal do Mirandela, decorrerá durante o mês de outubro de cada ano, sem prejuízo da prorrogação do prazo por motivos excecionais devidamente fundamentados, relativamente aos apoios com início no mês de janeiro do ano imediatamente a seguir.
- 2- Podem não estar sujeitas ao período de candidaturas previsto no número anterior as Associações de caráter desportivo, bem como as Associações escolares:
 - a) As primeiras são aquelas que tenham a seu cargo equipas desportivas sujeitas a um calendário de atividade que não coincida com o ano civil, e que, por consequência, têm de obedecer a uma calendarização de federações desportivas nacionais, regionais ou distritais;
 - b) As segundas, são aquelas que funcionam tendo em conta os anos letivos escolares, sendo em função dos mesmos que é feita a organização e planificação da sua atividade.
- 3- A divulgação do descrito nos números anteriores efetuar-se-á por edital a afixar nos locais habituais no concelho, e por outros meios de informação habitualmente utilizados pela Câmara Municipal.
- 4- Excecionalmente, poderão ser ainda admitidas candidaturas a apoios fora do período previsto no n.º 1, em pedido devidamente fundamentado e com enquadramento, exclusivamente, num dos seguintes critérios:



- a) Impossibilidade absoluta de previsão da necessidade do apoio dentro do período normal de candidaturas;
- b) Catástrofe natural, calamidade pública, ou outro acontecimento equiparável;
- c) Necessidade do Município em que as Associações/Entidades em questão participem ou colaborem em atividades promovidas pelo mesmo.
- 5- As candidaturas devem ser formalizadas através de pedido devidamente fundamentado, dirigido à Presidente da Câmara Municipal, ao qual se devem juntar os seguintes documentos:
 - a) Plano de atividades, detalhado, para o ano a que se referem os pedidos de apoio;
 - Relatório, discriminado, das atividades efetivamente realizadas do ano anterior, quando tenham sido objeto de apoio;
 - c) Relatório e Contas do ano transato;
 - d) Comprovativo da situação da entidade perante as Finanças e a Segurança Social;
 - e) Comprovativo de IBAN.
- 6- Apenas são consideradas as candidaturas que respeitem as instruções dos números anteriores, bem como as candidaturas das Associações/Coletividades que tenham em dia o registo no RMACC.

Artigo 13.º

Critérios de atribuição

- 1- A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes vetores:
 - a) A Associação ou Entidade pertence a um dos seguintes grupos:
 - i. Proteção Civil;
 - ii. IPSS (Geradoras de Emprego);
 - iii. Educação e Formação;
 - iv. Saúde;
 - v. Desporto, Cultura e Lazer;
 - vi. Outro, desde que seja de relevante interesse para o Município;
 - b) A Associação e/ou o projeto se constituam como agente de desenvolvimento socioeconómico e cultural, através da mobiliação crescente de novos aderentes ou do aumento e qualificação de respostas às necessidades do concelho;
 - c) Número de participantes nas várias ações;
 - d) Número de atividades, desportivas e culturais;
 - e) Atividade regular ao longo do ano;



- f) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- g) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
- h) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
- i) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
 - j) Dinâmica e capacidade de organização;
 - k) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado.
- 2- Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento, a Câmara Municipal do Mirandela, poderá atribuir um subsídio por projeto, cuja percentagem em relação aos projetos contidos no referido plano será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) Importância das atividades para o desenvolvimento do Município de Mirandela;
 - b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
 - c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
 - d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
 - e) Capacidade de inovação.
- 3- A candidatura aceite não implica, necessariamente, a atribuição, total ou parcial, dos apoios pretendidos pela entidade.

Artigo 14.º

Verificação e Análise

- 1- A verificação e análise das candidaturas apresentadas são feitas pelo Município de Mirandela, casuisticamente, de acordo com as necessidades de cada Associação/Entidade, tendo sempre como princípios orientadores os critérios previstos neste normativo.
- 2- Caberá à Divisão da área a que respeita o pedido, proceder ao tratamento, avaliação, consulta e análise do processo de candidaturas aos apoios e fiscalização, no âmbito do presente normativo, nomeando-se um "Gestor do Pedido", que pela sua atividade e competência tenha especial capacidade técnica que permita uma melhor apreciação das atividades desenvolvidas ou realizadas com o apoio atribuído.



- 3- Após o encerramento do período de apresentação das candidaturas o Município de Mirandela decidirá aceitar ou rejeitar a candidatura e propor a sua aprovação, bem como o respetivo montante, à Câmara Municipal de Mirandela e excecionalmente à Assembleia Municipal de Mirandela.
- 4- O Município de Mirandela, sempre que detete inconformidades ou verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a candidatura, notifica a entidade e, esta, dispõe de 10 dias úteis para a apresentação dos documentos e/ou informações solicitadas, de modo a regularizar a candidatura.
- 5- Caso os referidos esclarecimentos/documentos, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não forem apresentados pelos candidatos dentro do respetivo prazo, poderá ficar comprometida, parcialmente ou na sua totalidade, a candidatura apresentada.

Artigo 15.°

Apreciação e Decisão

A deliberação da Câmara Municipal será comunicada às entidades via correio eletrónico (email), via postal, ou por notificação pessoal, bem como publicada no sítio do Município de Mirandela na Internet (www.cm-mirandela.pt).

Artigo 16.º

Reclamações

- 1- As entidades dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem relativamente à decisão comunicada.
- 2- Findo o prazo referido no número anterior, sem que haja pronuncia, a decisão da Câmara Municipal torna-se definitiva.
- 3- A anuência a uma reclamação não implica, necessariamente, qualquer retificação aos subsídios atribuídos às restantes entidades.
- 4- Caso a reclamação seja considerada como válida, a Câmara Municipal de Mirandela, tomará nova deliberação.

Artigo 17.°

Contratualização de apoios

1- Informada a associação/coletividade sobre a decisão final da sua candidatura, deverá ser assinado protocolo de cooperação, contrato-programa ou contrato-



- programa de desenvolvimento desportivo, em função da natureza da pessoa coletiva em questão.
- 2- Em situações extraordinárias e caso a fundamentação do apoio a atribuir, seja de notória simplicidade, poderá ser dispensado requisito previsto no n.º1.

Artigo 18.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos eventos e projetos a realizar, através da menção "Com o apoio do Município de Mirandela", acompanhada do respetivo brasão Municipal e/ou logotipo.

Artigo 19.º

Fiscalização

- 1- Compete ao Município de Mirandela fiscalizar os apoios concedidos.
- 2- A fiscalização será efetuada através da solicitação à entidade beneficiária de todos os elementos que o Município entenda necessários para aferir o bom uso do apoio concedido.
- 3- As deliberações de concessões de apoios, tomadas em Reunião de Câmara ou em Sessão de Assembleia Municipal são comunicadas pelo Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, ao Serviço de Contabilidade, que garante a gestão financeira do processo, e à Divisão responsável pelo pedido, que através do Gestor do Pedido, deve promover o acompanhamento da execução do mesmo, de forma a assegurar que os dinheiros públicos sejam aplicados de acordo com o fim para que foram atribuídos;
- 4- O Gestor do Pedido comunica a Deliberação ao requerente, recolhe a documentação necessária e atesta a conformidade do processo, designadamente apresentando todos os comprovativos necessários, comunicando ao Serviço de Contabilidade a possibilidade de pagamento;
- 5- As normas de execução do orçamento municipal para cada ano económico poderão densificar as regras dos apoios concedidos.

Artigo 20.°



- 1- Cessa a vigência dos protocolos:
 - a) Pelo decurso do prazo estipulado no acordo ou protocolo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade ou ao agente, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a Câmara Municipal de Mirandela exerça o seu direito de resolver o protocolo, por incumprimento, injustificado, do plano de atividades da associação, bem como nos termos do artigo seguinte;
 - d) Quando seja alcançada a finalidade prevista.
- 2- A resolução do acordo/protocolo efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 21.º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos terão de devolver aquilo que, indevidamente, receberam, serão penalizadas, entre um a três anos, nas candidaturas aos apoios por parte da Câmara Municipal do Mirandela, sem prejuízo do envio de participação ao Ministério Público para promoção do competente processo-crime.

Artigo 22.°

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições internas (Regulamentos, Despachos ou Ordens de Serviço) que contrariem o presente Regulamento, salvo o disposto em compromissos assumidos previamente.

Artigo 23.º

Interpretação

A Câmara Municipal possui toda a liberdade na análise de interesse dos projetos reservando o direito de avaliação técnica e financeira dos mesmos.

Artigo 24.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja, especialmente, previsto no presente Regulamento recorrer-seá à lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Disposições finais

- 1- A Câmara Municipal poderá definir anualmente impressos/formulários e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.
- 2- A Câmara Municipal poderá indeferir os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no tocante ao cumprimento das suas atividades.
- 3- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da Câmara.
- 4- Os formulários de execução do presente Regulamento estarão disponíveis no sítio da internet www.cm-mirandela.pt.

Artigo 26.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 22 de setembro de 2022.

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2022.

Publicado em 29 de novembro de 2022.

Entrada em vigor a 04 de dezembro de 2022